

ENUNCIADOS CIRAJUD RECIFE

Oficina - I

Enunciado 01.

O sequestro de bens provenientes de infração penal, decretado em juízo criminal, possui preferência sobre a penhora determinada por juízo cível ou trabalhista, independentemente da data de cada constrição, dada a natureza de interesse público da medida assecuratória penal em garantir que o agente não se beneficie do produto do crime”.

Enunciado 02.

“A representação por busca e apreensão que vise a criptoativos mantidos em carteiras não custodiais (*self-hosted wallets*) deve requerer, e a decisão judicial autorizar expressamente, a transferência imediata dos ativos localizados para uma carteira controlada pelo Estado, a ser realizada no ato do cumprimento da diligência. A mera apreensão do dispositivo físico de armazenamento (ex: *hardware wallet*, computador ou celular), desacompanhada da efetiva transferência, é considerada medida insuficiente para assegurar a constrição patrimonial.”

Enunciado 03.

"Em crimes de lavagem de dinheiro envolvendo criptoativos, a indisponibilidade pode abranger os ativos adquiridos licitamente, quando demonstrada a impossibilidade prática de segregação entre patrimônio lícito e ilícito nas operações com moedas digitais”.

Enunciado 04.

"O confisco alargado previsto no art. 91-A do Código Penal aplica-se aos criptoativos quando demonstrada desproporção entre seu valor declarado e renda lícita do condenado.”

Enunciado 05.

"A apreensão de dispositivos eletrônicos exige rigorosa observância da cadeia de custódia digital, com geração imediata de hash de integridade, isolamento dos dispositivos e documentação cronológica detalhada de todos os acessos. O descumprimento de protocolos técnicos não gera nulidade automática, devendo o juiz avaliar se houve prejuízo concreto à confiabilidade da evidência, considerando os recursos disponíveis e a existência de corroboração por outras provas.”

Enunciado 06.

"Obras de arte apreendidas em processo penal, quando de relevante valor econômico ou cultural, devem ter (i) avaliação e autenticação por perito especializado, (ii) guarda preferencial em museu público ou instituição com capacidade museológica, e (iii) em sendo viável, destinação de valores apreendidos do próprio investigado para contratação de seguro de transporte e manutenção do bem."

Enunciado 07.

"A alienação antecipada de ativos de alto valor e rápida depreciação e em virtude da dificuldade de sua manutenção, como veículos de luxo, aeronaves e embarcações, apreendidos em processos criminais, constitui medida prioritária, visando à máxima preservação do valor econômico e à eficiência na gestão pública, resguardado o direito do acusado à restituição integral do montante apurado, devidamente corrigido, em caso de absolvição."

Enunciado 08.

"Joias, pedras preciosas e metais preciosos apreendidos exigem (i) perícia gemológica especializada, (ii) custódia em cofre bancário ou instituição com seguro específico, e (iii) registro fotográfico e videográfico."

Enunciado 09.

"As medidas assecuratórias patrimoniais na seara criminal devem ter por propósito não apenas a retirada do produto e/ou proveito do crime do âmbito de ingerência e usufruto do investigado/réu, mas também assegurar o adimplemento de outras sanções criminais com repercussão patrimonial, a exemplo do ressarcimento do dano, devidamente corrigido, o pagamento de multa e das despesas e custas processuais."

Oficina - II

Enunciado 10.

"O confisco alargado previsto no artigo 91-A do CP apresenta requisitos e critérios mais específicos do que aqueles previstos na Lei 11.343/06, pois se faz necessário que o Ministério Público, por ocasião o oferecimento da denúncia, tenha indicado a diferença apurada entre o rendimento lícito e o patrimônio total do acusado".

Enunciado 11.

"A medida de alienação antecipada de ativos não reclama, para a sua aplicação, o mesmo *standard* probatório exigido para condenação".

Enunciado 12.

"No contexto da alienação e destinação de bens constritos, o MJSP (SENAD) atuará, na esfera estadual, em crimes relacionados à Lei 11.343/06 e, na esfera federal, em qualquer caso".

Enunciado 13.

"Para fins de destinação do produto da apreensão de bens e valores, deverá o magistrado federal observar as disposições constantes do "manual de recolhimento e receitas relacionadas ao MJSP, decorrentes de ações judiciais perante o Poder Judiciário", notadamente quanto ao código de recolhimento".

Oficina - III

Enunciado 14.

"Criptoativos podem ser considerados bens de difícil manutenção, devido à volatilidade do mercado, possibilitando sua alienação antecipada nos termos do art. 144-A do Código de Processo Penal."

Enunciado 15.

"A alienação de criptoativos pode ocorrer, por decisão judicial fundamentada, com o uso de exchanges nacionais reguladas, mediante escolha baseada em critérios objetivos."

Enunciado 16.

"Grandes volumes de criptoativos podem ser alienados, mediante decisão fundamentada, de forma fracionada para evitar impacto negativo no mercado."

Enunciado 17.

"A venda de criptoativos pode ser realizada mediante ordem com preço limite mínimo, cujo percentual pode ser definido pelo juiz em decisão fundamentada".

Enunciado 18.

"Bens de alto valor com elevados custos de seguro, armazenamento ou sujeitos a significativa depreciação (como aeronaves, embarcações de luxo, veículos de coleção, maquinários industriais, ativos biológicos e semoventes) presumem-se bens de difícil manutenção, possibilitando sua alienação antecipada nos termos do art. 144-A do Código de Processo Penal."

Oficina - IV

Enunciado 19.

É possível a realização de confisco alargado em bens lícitos do réu que sejam incompatíveis com os seus ganhos pessoais, garantindo, na forma da lei processual penal, o contraditório após a formalização do pedido expropriatório na denúncia.

RECOMENDAÇÕES DO CIRAJUD RECIFE

Oficina - II

- **Recomendação 01.**

Para bens apreendidos há mais de 6 (seis) meses, recomenda-se que os Tribunais e Corregedorias-Gerais adotem medidas para alienação antecipada ou definitiva, de preferência em lote e geridas por órgãos centralizados.

Oficina - III

- **Recomendação 02.**

"Os Tribunais e órgãos de persecução penal, controle e fiscalização podem providenciar a criação de carteiras digitais institucionais para recebimento e guarda de criptoativos apreendidos, evitando-se a manutenção em contas de exchanges ou carteiras particulares.

Recomendação 03.

"Os órgãos de persecução penal, fiscalização e controle devem promover a capacitação técnica de servidores sobre conceitos fundamentais de negociação de criptoativos para implementação adequada dos procedimentos de custódia e alienação".

Recomendação 04.

"As carteiras institucionais de criptoativos podem implementar tecnologia multisignature, requerendo múltiplas aprovações para movimentação dos ativos, preferencialmente de diferentes órgãos ou setores do Judiciário."

Oficina - IV

Recomendação 05.

“É recomendável a realização imediata de alienações antecipadas de ativos sequestrados durante a persecução penal, respeitado o contraditório, por meio de leilões públicos, e, preferencialmente por intermédio da SENAD, com o intuito de preservar o valor real do bem constricto até o final da ação penal, garantindo-se, de todo modo, que o resultado dessa alienação forçada seja depositado no tesouro nacional para tal finalidade”.

Recomendação 06.

“É recomendável a implementação de uma regulamentação em âmbito nacional que oriente os magistrados sobre como proceder ao recolhimento de valores procedentes de aplicação de multas, alienação de bens apreendidos ou perdidos, fiança, acordos de não persecução penal, indicando adequadamente o fundo, o código de receita e o tipo de medida a ser adotada”.

Recomendação 07.

“É aconselhável a edição de instrumentos normativos infralegais no Estado de Pernambuco para fomentar as alienações judiciais antecipadas de ativos provenientes de crimes, especialmente os que não estão abarcados pela atuação da SENAD, ou seja, delitos não previstos na Lei nº 11.343/2006”.

Recomendação 08.

“De ser fomentado, no âmbito dos Ministérios Públicos, a necessidade de promoção do contraditório na ação penal que, ao final, reclame o deferimento do instituto do confisco alargado, caso o pedido constritivo já não tenha sido descrito na denúncia”.

Recomendação 09.

“É aconselhável a realização imediata de alienações antecipadas de ativos sequestrados durante a persecução penal, respeitado o contraditório, por meio de leilões públicos, e, preferencialmente por intermédio da SENAD, com o intuito de preservar o valor real do bem constricto até o final da ação penal, garantindo-se, de todo modo, que o resultado dessa alienação forçada seja depositado no tesouro nacional para tal finalidade”.

Recomendação sobre “contas blindadas” (encaminhada pela Febraban)

“Diante da constatação da existência de *fintechs* que oferecem contas denominadas de “protegidas” ou “blindadas”, as quais são oferecidas para evitar o cumprimento de ordens judiciais de bloqueios ou outras formas de constrição, é importante que os órgãos de investigação estejam atentos a essas práticas ilegais, recomendando-se às autoridades encarregadas de exercer a persecução criminal que voltem especial atenção para identificação e rastreamento dessas atividades”.